



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ

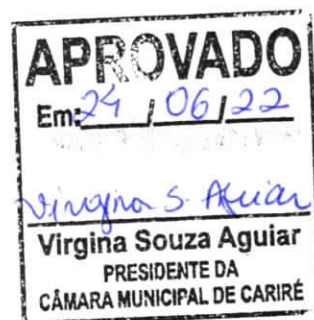
Estado do Ceará

Praça Elísio Aguiar, s/nº, Centro

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 11/2022

PROJETO DE LEI Nº 11/2022.

AUTORIA: JOSÉ GUARANI MARTINS DE LIRA



Senhores Vereadores,

Honra-me encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que “**Concede Títulos de Cidadão Carirense**” à Sra. **Edileusa Pereira de Souza**, pelos relevantes trabalhos que prestou a toda população de Cariré.

A homenageada Edileusa Pereira de Souza, nasceu em 25 de abril de 1978, na localidade de Santa Cruz, município de Santa Quitéria. Filha de Rita Maciel Pereira e Pedro Pinto de Sousa. Edileusa é a décima quarta de uma família de quinze filhos.

Permaneceu na Localidade de Santa Cruz até concluir a 4ª série do Ensino Fundamental e como não tinha como prosseguir seus estudos por lá teve que ir para o Distrito de Macaraú, Santa Quitéria, onde cursou e concluiu o Ensino Médio Pedagógico na Escola Salustiano Pinto. Ao concluir o Ensino Médio já iniciou suas experiências como professora na Ensino Fundamental da Escola Francisco Miguel de Mesquita em Várzea Redonda-Cariré.

Passou a residir na Localidade de Caiçarinha, Jucá, Cariré em 2003, após casar-se com Antônio Lauro Ramos Viana, com quem teve dois filhos, Antônio Lucas, de 16 anos, e Ana Rita, de 2 anos. Em 2009 foi contratada pela Prefeitura Municipal de Cariré como professora na Escola José Patrocínio Braga. No ano de 2010 ficou como coordenadora pedagógica. Em 2011 e 2012 como



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Estado do Ceará

Praça Elísio Aguiar, s/nº, Centro

professora na referida escola. Já no ano de 2013 assumiu a direção da mesma unidade escolar, foi aprovada em concurso público municipal e faz parte do quadro efetivo municipal. Atualmente reside na localidade de Jucá, Cariré e permanece desde 2013, perfazendo 10 anos no cargo de Diretora na Escola José Patrocínio Braga, contribuindo com a educação e formação das crianças e adolescentes do Distrito de Jucá.

Estas são as razões que motivam a apresentação do presente Projeto de Lei, e pelas quais espera obter o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Cariré/CE, em 01 de junho de 2022.



JOSE GUARANI MARTINS DE LIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Estado do Ceará

Praça Elísio Aguiar, s/nº, Centro

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
CARIREENSE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 43, IV, da Lei Orgânica do Município de Cariré, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o Título de "Cidadão Carireense" à Sra. **Edileusa Pereira de Souza**.

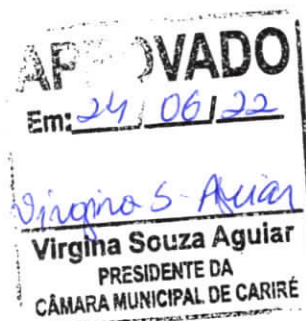
Art. 2º. A outorga do Título de cidadania será conferida à homenageada em data a ser previamente designada pela Câmara Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias da Câmara Municipal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré/CE, 01 de junho de 2022.

ANTONIO RUFINO MARTINS
Prefeito Municipal de Cariré





**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ**

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLATURA, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS (Art.40, Parágrafo Único, I, do Regimento Interno).

PROJETO DE LEI Nº 11/2022 DE 01 DE JUNHO DE 2022

AUTOR: PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE DA COMISSÃO: JOSÉ GUARANI MARTINS DE LIRA

RELATOR: ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR

MEMBRO: JOSÉ PINHEIRO MESQUITA

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CARIREENSE À SRA. EDILEUSA PEREIRA DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Nº 11/2022, de iniciativa da Câmara Municipal de Cariré, de autoria do Vereador José Guarani Martins de Lira, no qual concede título de cidadão carireense à Sra. Edileusa Pereira de Souza, e dá outras providências.

VOTO:

No que consiste à sua constitucionalidade e legalidade formal, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e a iniciativa.

Assim, pode-se dizer que o Projeto é regular, posto que respaldado nas normas constitucionais e também nas normas constantes da Lei Orgânica do Município de Cariré. Desta forma, restam preservadas as normas jurídicas de iniciativa e competência referentes ao processo legislativo da proposta em análise.

Tendo-se, portanto, a observância das regras e princípios constitucionais, no sentido material. É dizer: que o objetivo desta Lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.

Por fim, vale ressaltar que, em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

PARECER:

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa geral, mostrando-se formal e materialmente constitucional, e, ainda, primando pela BOA e CONCISA técnica legislativa, esta comissão é favorável à aprovação do **Projeto de Lei Nº 11/2022**.

SALA VEREADOR LUCAS RODRIGUES DE BRITO, EM 20 DE JUNHO DE 2022.

ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR- RELATOR